



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## TERMO ADITIVO

**"1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2019".**

Por este instrumento, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Francisco da Silva resolve retificar e ratificar, na forma das cláusulas e condições abaixo, o edital de **Pregão nº 023/2019**, referente Contratação de empresa para prestação de serviços de **professor de canto, teclado e teoria musical; professor multi-instrumentista; Professor de Recreação (Educador Físico) e de Professor de dança, para as crianças, adolescentes e de idosos que participam do Programa do SCFV.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE ABERTURA.**

O objeto do presente instrumento é prorrogar a data de abertura do certame supramencionado para o dia **21 de Outubro de 2019 Segunda-feira às 13:00 hs.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O ITEM 14.2 (a) NO EDITAL**

14.2. - A prestação dos serviços **deverá ser feita semanalmente, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou serviço.** Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

- a) **Contratação de Professor de canto, teclado e teoria musical e professor multi-instrumentista:**  
Com carga Horária semanal de **26h (Vinte e Seis horas)**, divididas na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, sendo 3h (três horas) no período da manhã e 3h (três horas) no período da tarde e na terça-feira e quinta-feira, sendo 2 h (duas horas) no período de manhã e **2 h (duas horas) no período da tarde.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAR OS ITENS 2.1. E 5.(a) DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **2. JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:**

2.1 O objetivo da contratação de aulas de **professor de canto, teclado e teoria musical e professor multi-instrumentista.** O serviço visa ensino teórico e prático musical para crianças de 6 a 11 anos de idade, **adolescentes** e de idosos que participam do Programa do SCFV, Com carga Horária semanal de **26h (Vinte e Seis horas)**, divididas na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, sendo 3h (três horas) no período da manhã e 3h (três horas) no período da tarde e na terça-feira e quinta-feira, sendo 2 h (duas horas) no período de manhã e **2 h (duas horas) no período da tarde,** levando os alunos a serem sensibilizados pelo gosto musical; criando condições para que o aluno reflita e entenda a música como fonte de prazer e conhecimento; seja estimulada sua criatividade, percepção, coordenação motora, desenvolvimento linguístico e convívio social; desenvolva a discriminação auditiva; aproveite as variadas formas dos materiais, transformando-os em instrumentos musicais; conheça os diversos instrumentos musicais; trabalhe a socialização através da música cantada e tocada em apresentações, de acordo com as habilidades desenvolvidas.

#### **5. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

a) **Contratação de professor de canto, teclado e teoria musical e professor multi-instrumentista:** Com carga Horária semanal **de 26h (Vinte e Seis horas)**, divididas na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, sendo 3h (três horas) no período da manhã e 3h (três horas) no período da tarde e na terça-feira e quinta-feira, sendo 2 h (duas horas) no período de manhã e **2 h (duas horas) no período da tarde.**

## **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAR ANEXO VII 8.1 LETRAS (c) E (d).**

8.1 – A prestação dos serviços **deverá ser feita semanalmente, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou serviço.** Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

a) **Contratação de Professor de canto, teclado e teoria musical e professor multi-instrumentista:** Com carga Horária semanal de **26h (Vinte e Seis horas)**, divididas na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, sendo 3h (três horas) no período da manhã e 3h (três horas) no período da tarde e na terça-feira e quinta-feira, sendo 2 h (duas horas) no período de manhã e **2 h (duas horas) no período da tarde.**

b) **Contratação de Professor de Recreação (Educador Físico) e de Professor de dança:** Com carga horária semanal de 18h (dezoito horas), divididas na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, sendo 3h (três horas) no período da manhã e 3h (três horas) no período da tarde.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Sem ânimo de novar, ficam ratificadas, no que não foi aqui expressamente alterado, todas as demais cláusulas e condições anteriormente editadas.

Areado, aos 02 de Outubro de 2019.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVA MIRANDA DOS SANTOS**  
Pregoeira

---

## **TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

Opino pela aprovação do presente instrumento, estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado, aos 02 de Outubro de 2019.

**Everaldo de Paulo Gonçalves**  
Procurador Geral/OAB/MG – 184677